

Doc. nº LXXXI
PROVADO
Voto nº 27/03/03

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO SC.
VITÓRIA – ES. 24-28/03/03

RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO 15, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA III

Quanto aos Documentos 152 a 155, respectivamente, oriundos dos Conselhos Nacional de Pastores do Brasil – CNPB; de Ministros Evangélicos do Estado do Rio de Janeiro – COMERJ; Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil – OMEB e Pastores e Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo, sobre a “ Questão Doctorian”, conforme o documento XV do SC/IPB/2002.

A CE/SC/IPB RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Informar a quem de direito que na Resolução do Supremo Concílio IPB/ 2002 Doc. XV não constam as expressões “ falso Profeta” e “ Herege” referindo-se à pessoa do Dr. Samuel Doctorian, mas define como heréticos aspectos do seu ensino, de acordo com a matéria julgada.
3. Esclarecer que este assunto tem recebido tratamento criterioso e necessário nas instâncias competentes da IPB, de acordo com ~~o~~ ~~art. 1º~~ ~~da~~ ~~Constituição~~ ~~e~~ ~~Símbolos~~ ~~da~~ ~~IPB~~.
4. Dar-se ciência.

(*) ATNAZ

~~DA IGREJA AS ESCRITURAS SAGRADAS E SEUS~~

Sala das Sessões, 26 de março de 2002

Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do SC/IPB

APROVADO

DOC. LXXXI - Quanto aos Documentos 152 a 155, respectivamente, oriundos dos Conselhos Nacional de Pastores do Brasil – CNPB; de Ministros Evangélicos do Estado do Rio de Janeiro – COMERJ; Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil – OMEB e Pastores e Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo, sobre a “ Questão Doctorian”, conforme o documento XV do SC/IPB/2002. A CE/SC **RESOLVE**: 1) Tomar conhecimento; 2) Informar a quem de direito que na Resolução do Supremo Concilio IPB/ 2002 Doc.XV não constam as expressões “falso Profeta” e “Herege” referindo-se à pessoa do Dr. Samuel Doctorian, mas define como heréticos aspectos do seu ensino, de acordo com a matéria julgada. 3) Esclarecer que este assunto tem recebido tratamento criterioso e necessário nas instâncias competentes da IPB, de acordo com sua Constituição, Escrituras Sagradas e as doutrinas da IPB expressas em sua Confissão de Fé.

CE-SC-2003

~~Deo.~~

CATU
Aprovado o
Relatório
de
Voto em 27/03/03

Substituição
Qto. as doc. 152 a 155 (copiar o preâmbulo)
a CE-SC-IPB-2003 resolve
Tomar conhecimento e agirilar.

D. Senos,

M. Schmidt.

~~Barbosa~~

~~Deo.~~
H. J. J. J.

Sub. COM. XV
C. Roba
Pres. do SC/IPB

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DO RIO DE JANEIRO
Rua Silva Jardim, 23 - Centro - RJ - CEP: 20.050-060

Rio de Janeiro, 21 de março de 2002

DESTINO
24 MAR 2002 000152
PROTÓCOLO




Da: Secretaria Executiva do Sínodo do Rio de Janeiro
Para: Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB

**Assunto: Encaminhamento de ofício oriundo
Conselho Nacional de Pastores do Brasil - CNPB.**

Saudações em Cristo,

Vimos por meio desta, baseado no artigo 63 e 70, alíneas "i" e "j", encaminhar a CE-SC/IPB ofício oriundo do Conselho Nacional de Pastores do Brasil - CNPB que se relaciona à decisão exarada no documento XV do SC-IPB/2002 no qual a IPRJ e seus pastores são citados, dentre outros.

Em Cristo,


Presbítero José Manoel Campelo
Secretário Executivo do SRJ

CONSELHO NACIONAL DE PASTORES DO BRASIL

Sede Nacional - Brasília - D.F.

*Ao Rev. Guilhermino Cunha,
M.D. Pastor da Catedral Presbiteriana do Rio de Janeiro
Rua Silva Jardim, 23 - Centro - Rio de Janeiro*

REF.:

SOLIDARIEDADE DO CONSELHO NACIONAL DE PASTORES DO BRASIL AOS PASTORES DA CATEDRAL PRESBITERIANA DO RIO, AO PRESBITÉRIO DO RIO DE JANEIRO E AO SÍNODO DO RIO DE JANEIRO.

BRASÍLIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2003

Prezados Senhores,

Com pesar e espanto tomamos conhecimento, através da imprensa evangélica, da Internet, e, finalmente, através dos documentos veiculados nos órgãos de comunicação oficiais da Igreja Presbiteriana do Brasil, que esta Igreja, respeitada e histórica, pronunciou juízo de valor negativo sobre o Rev. Dr. Samuel Doctorian em termos e métodos absolutamente inéditos no meio evangélico brasileiro.

É inacreditável, para os que conhecem esta Igreja, que o Rev. Doctorian tenha sido declarado como "herege" - termo afeito à fraseologia da Inquisição Romanista. É estranho, diante dos demais ministros, que o mesmo tenha sido "condenado", unilateralmente, sem análise clara do conjunto de sua obra.

É desconcertante e unânime o mal-estar entre os evangélicos de todo o Brasil diante da virulência do documento. É difícil explicar, diante da liderança evangélica do Brasil, que a Igreja Presbiteriana do Brasil tenha julgado e condenado, como "falso profeta" e "herege", um pastor de outra denominação, de forma unilateral, sem processo e sem amplo direito de defesa, como prevê o Novo Código Civil recém-aprovado no país.



Rio de Janeiro, 20 de março de 2003.

SE/PRJN - 058/2003

Página 1/1

DE: Comissão Executiva/PRJN.

PARA: Sinodo do Rio de Janeiro

ASSUNTO:

ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO DO CONSELHO NACIONAL DE PASTORES DO BRASIL-CNPB

Colendo Concílio, Paz e Bem!

A Comissão Executiva do PRJN faz chegar a este nobilíssimo Sinodo do Rio de Janeiro, documento encaminhado pelo Conselho da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro. Trata-se de ofício expedido pelo Conselho Nacional de Pastores do Brasil - CNPB, solidarizando-se aos pastores da Igreja do Rio, bem como ao PRJN e ao SRJ, quanto à questão do Documento XV do SC-IPB 2002.

Outrossim, reafirmamos nosso total e irrestrito apoio à ação vigorosa e profética nos concílios competentes da Igreja, no intuito de repudiar e fazer cessar os obscurantismos e atos inconstitucionais dentro de nossa tão amada IPB.

Sendo o que nos cumpria para o momento,

Verbum Dei manet in aeternum!



Rev. Marcio Anelli
Secretário Executivo

Catedral



Presbiteriana do Rio

Organizada em 12 de janeiro de 1862

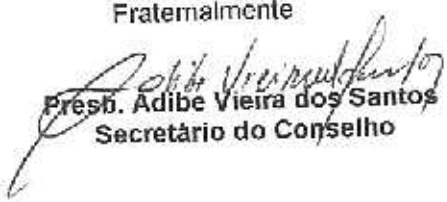
Rio de Janeiro, 13 de março de 2003

Ao
Colendo Presbitério do Rio de Janeiro

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a este Concílio com vistas à próxima reunião da Comissão Executiva do SC/IPB correspondência do Conselho Nacional de Pastores do Brasil, datada de 18 de fevereiro próximo passado, que trata da questão Reverendo Dr. Samuel Doctorian discutida no última Reunião Ordinária do Supremo Concílio.

Fraternalmente


Presb. Adibe Vieira dos Santos
Secretário do Conselho

Ficamos pasmados diante deste comportamento, porque sabemos que não se pode, por força da própria história da Igreja Presbiteriana do Brasil e de seus ritos processuais, julgar, condenar e proferir sentença contra ministro sem tribunal, sem o devido respeito às tradições conciliares que tanto admiramos nesta denominação.

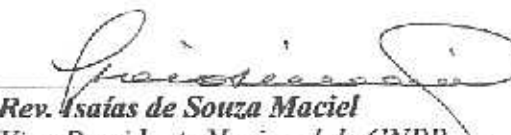
O CNPB não se conforma com este tipo de tratamento, para nós, desrespeitoso, a um Ministro do Evangelho de Cristo. Porque, se esta praxe vier a se tornar constante, não será mais necessário que os inimigos de Cristo levantem-se contra a Igreja, porque nós mesmos nos encarregaremos de destruir a Unidade da Família da Fé, o que é pecado grave à luz da Bíblia.

Ressaltamos, por oportuno, que o Rev. Dr. Samuel Doctorian – também conhecido como o Billy Graham do Oriente – goza de alta estima entre o povo evangélico e suas lideranças nacionais. Consideramos este homem um pregador que tem sido usado poderosamente por Deus em suas mensagens, levando milhares de pessoas a confessar Jesus Cristo como seu Salvador.

Hipotecamos nossa irrestrita solidariedade à Igreja-mãe do Presbiterianismo no Brasil. Rogamos a Deus que guarde seus pastores, com os quais também nos solidarizamos neste momento. Consideramos a Catedral Presbiteriana do Rio de Janeiro como uma igreja respeitada e histórica. Também entendemos como extemporâneo o questionamento que se estende ao primeiro presbitério da Igreja Presbiteriana do Brasil e ao Sínodo do Rio de Janeiro.

Rogamos, primeiramente, a Deus e, agora, aos presbiterianos do Brasil, que não destruam a Unidade da Igreja Evangélica Brasileira, construída, com suor, sangue e lágrimas, ao longo de séculos de perseguição e dor, em nome de Nosso Senhor.


Bispo Dr. Manoel Ferreira
Presidente Nacional do CNPB


Rev. Isaias de Souza Maciel
Vice-Presidente Nacional do CNPB

Sub. Com. XV
Pres. do SC/IPB

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DO RIO DE JANEIRO
Rua Silva Jardim, 23 - Centro - RJ - CEP: 20.050-060

Rio de Janeiro, 21 de março de 2002

DESTINO: ...
PROTOCOLADO
24 MAR 23:58 S 000155
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

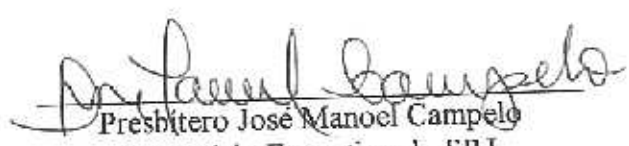
Da: Secretaria Executiva do Sinodo do Rio de Janeiro
Para: Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB

Assunto: Encaminhamento de ofício oriundo do Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo.

Saudações em Cristo,

Vimos por meio desta, baseado no artigo 63 e 70, alíneas "i" e "j", encaminhar a CE-SC/IPB ofício oriundo do Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo que se relaciona à decisão exarada no documento XV do SC-IPB/2002 no qual a IPRJ e seus pastores são citados, dentre outros.

Em Cristo,


Presbítero José Manoel Campelo
Secretário Executivo do SRJ



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

Presbitério do Rio de Janeiro

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 04.514.712/0001-80

Organização Eclesiástica: 16 de dezembro de 1865 pelos Rev. Ashbel G. Simonton, Rev. Alexander L. Blackford e Rev. Friedrich C. Schneider.
Organização Civil: 15 de julho de 1871. Decreto Imperial nº 5.105
03/10/1872 - Diário Oficial do Império do Brasil de 14/10/1872.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2003.

SE/PRJN - 061/2003

Página 1/1

DE: Comissão Executiva/PRJN.

PARA: Sínodo do Rio de Janeiro

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO DO CONSELHO DE PASTORES E MINISTROS EVANGÉLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Colendo Concílio, Paz e Bem!

A Comissão Executiva do PRJN faz chegar a este nobilíssimo Sinodo do Rio de Janeiro, documento encaminhado pelo Conselho da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro. Trata-se de ofício expedido pelo Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo, solidarizando-se aos pastores da Igreja do Rio, bem como ao PRJN e ao SRJ, quanto à questão do Documento XV do SC-IPB 2002.

Outrossim, reafirmamos nosso total e irrestrito apoio à ação vigorosa e profética nos concílios competentes da Igreja, no intuito de repudiar e fazer cessar os obscurantismos e atos inconstitucionais dentro de nossa tão amada IPB.

Sendo o que nos cumpria para o momento,

Verbum Dei manet in aeternum!



Rev. Marcio Anbelli
Secretário Executivo

Catedral



Presbiteriana do Rio

Organizada em 12 de janeiro de 1862

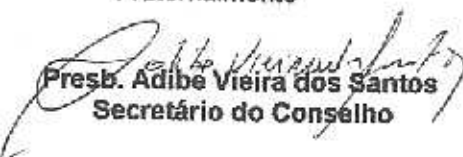
Rio de Janeiro, 19 de março de 2003

Ao
Colendo Presbitério do Rio de Janeiro

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a este Concílio com vistas à próxima reunião da Comissão Executiva do SC/IPB correspondência recebida do Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo, datada de 19 de março, que trata da questão Reverendo Dr. Samuel Doctorian discutida na última Reunião Ordinária do Supremo Concílio.

Fraternalmente


Presb. Adibe Vieira dos Santos
Secretário do Conselho



CONSELHO DE PASTORES E MINISTROS EVANGÉLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Afonso Pena, 581 setor B CEP 01124-000 Bom Retiro SP
Fone/fax (11) 3313.7239 — 3326.3323

São Paulo, 19 de março de 2.003

Para: **Pr. Guilhermino Cunha**
Catedral Presbiteriana do Rio de Janeiro

De: **Pr. Jabes de Alencar**
Presidente
Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo

Assunto: Minuta

O Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo, tomou conhecimento do Documento XV, enviado pelo Supremo Concílio, ao Presbitério e ao Sínodo do Rio de Janeiro, também publicado no Jornal Brasil Presbiteriano, na Internet e na Manifestação pormenorizada dos pastores da Catedral Presbiteriana do Rio de Janeiro.

O Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo reúne pastores de diversas denominações históricas, pentecostais e neopentecostais, primando pela convivência em Unidade. Sempre viu a Igreja Presbiteriana do Brasil, como uma denominação histórica, fiel, responsável e séria.

Preocupa-nos o conhecimento do teor do Documento XV, onde um ministro de outra denominação, evangelista de renome mundial, no caso da Igreja do Nazareno, o Rev. Dr. Samuel Doctorian, é declarado unilateralmente e sem direito a defesa, falso profeta, herege e proibido não só de pregar, mas também de falar quando em igreja ou reuniões presbiterianas.

Diante disso, o Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo:

1. Solidariza-se com o Rev. Dr. Samuel Doctorian e com sua denominação – a Igreja do Nazareno;
2. Informamos que ele já ministrou a Palavra em várias reuniões do Conselho de Pastores e em muitas Igrejas de pastores membros desse Conselho e foram mensagens Bíblicas, altamente edificantes, de acordo com ensinamentos Bíblicos.
3. Expressamos nossa solidariedade aos pastores e ao Conselho da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, ao Presbitério e ao Sínodo do Rio de Janeiro, enviando cópia desse ofício a eles; e também à Executiva Nacional da denominação presbiteriana, apelando para que cessem tais acusações, em nome da paz e harmonia entre as diversas denominações no Brasil, onde, mercê da Graça de Deus, a Igreja está em crescimento.



CONSELHO DE PASTORES E MINISTROS EVANGÉLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Afonso Pena, 581 setor B CEP 01124-000 Bom Retiro SP
Fone/fax (11) 3313.7239 — 3326.3323

Biblicamente, não cabe a nós, julgar pastores de outras denominações. Verdade é que temos um código de ética, segundo o qual, os pastores, enquanto membros do Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo, podem ser argüidos por uma comissão no espírito de Mateus 18 porém, sempre com amplo direito de defesa e sem efeitos jurídicos.

O nosso apelo, em nome de Jesus, é que o assunto seja dado por encerrado. E, quanto a pregar ou não, sugerimos que fique a cargo de cada pastor ou ministério e da aceitação do obreiro que está sendo convidado.

Para todos nós que conhecemos o Rev. Dr. Samuel Doctorian e o vemos como um santo homem de Deus e um grande evangelista, entristece-nos o coração se tal acusação não for retirada. Acreditamos que, qualquer acusação deveria estar fundamentada e provada à luz da Palavra de Deus. Toda acusação está passiva do direito de defesa e nesse caso, inclusive à luz do direito internacional, uma vez que o nosso irmão é judeu-armênio, cidadão de Israel, cidadão do Líbano e cidadão norte-americano – onde, por princípio, o cidadão é considerado inocente até que se lhe prove a culpa.

Com todo nosso respeito, o Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo, deixa registrado suas considerações sobre o assunto.

Desejamos as mais ricas bênçãos de Deus, aos ilustres membros da Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil.

No amor do Pai,

Pr. Jaques de Alencar
Presidente

Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos do Est. de SP.

Sub. Com. XV
Pres. do SC/IPB

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DO RIO DE JANEIRO
Rua Silva Jardim, 23 - Centro - RJ - CEP: 20.050-060

DESTINO:
PROTÓCOLO
24 MAR 23 57 000154



Rio de Janeiro, 21 de março de 2003.

Da: Secretaria Executiva do Sinodo do Rio de Janeiro
Para: Comissão Executiva do Supremo Concilio da IPB

**Assunto: Encaminhamento de ofício oriundo da
Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil -
OMEB.**

Saudações em Cristo,

Vimos por meio desta, baseado no artigo 63 e 70, alíneas "i" e "j", encaminhar a CE-SC/IPB ofício oriundo da **Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil - OMEB** que se relaciona à decisão exarada no documento XV do SC-IPB/2002 no qual a IPRJ e seus pastores são citados, dentre outros.

Em Cristo,


Presbítero José Manoel Campelo
Secretário Executivo do SRJ

Rio de Janeiro, 20 de março de 2003.

SE/PRJN - 059/2003

Página 1/1

DE: Comissão Executiva/PRJN.

PARA: Sínodo do Rio de Janeiro

ASSUNTO:

ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO DA ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DO BRASIL - OMEB


Colendo Concílio, Paz e Bem!

A Comissão Executiva do PRJN faz chegar a este nobilíssimo Sínodo do Rio de Janeiro, documento encaminhado pelo Conselho da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro. Trata-se de ofício expedido pela OMEB-Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil - órgão representativo de pastores brasileiros com aproximadamente 15 mil associados, solidarizando-se aos pastores da Igreja do Rio, bem como ao PRJN e ao SRJ, quanto à questão do Documento XV do SC-IPB 2002.

Outrossim, reafirmamos nosso total e irrestrito apoio à ação vigorosa e profética nos concílios competentes da Igreja, no intuito de repudiar e fazer cessar os obscurantismos e atos inconstitucionais dentro de nossa tão amada IPB.

Sendo o que nos cumpria para o momento,

Verbum Dei manet in aeternum!



Rev. Marcio Anelli
Secretário Executivo

Catedral



Presbiteriana do Rio

Organizada em 12 de janeiro de 1862

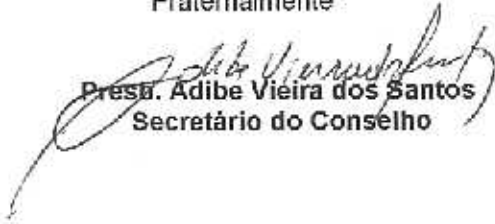
Rio de Janeiro, 13 de março de 2003

Ao
Colendo Presbitério do Rio de Janeiro

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a este Concílio com vistas à próxima reunião da Comissão Executiva do SC/IPB correspondência recebida da Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil, datada de 18 de fevereiro próximo passado, que trata da questão Reverendo Dr. Samuel Doctorian discutida no última Reunião Ordinária do Supremo Concílio.

Fraternalmente


Presb. Adibe Vieira dos Santos
Secretário do Conselho



ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DO BRASIL

Av. Maj. Floriano, 143/4.º Andar - Rio de Janeiro, RJ - CEP.:

2008-005 - Tel.: 263-4761/263-8898 - CGC 29554441/0001-17

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2003

Ilmº Srº
Rev. Guilhermino Cunha
Catedral Presbiteriana do Rio de Janeiro
Rua Silva Jardim, 23
Praça Tiradentes – Centro, RJ

Querido irmão,

A Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil, - OMEB, órgão representativo dos ministros evangélicos do Brasil com mais de 14 mil associados, vem por meio desta, registrar a profunda consternação que atingiu a OMEB ao tomar conhecimento da decisão do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil em sua última reunião ordinária, amplamente divulgada inclusive pela internet, que condenou o Rev. Dr. Samuel Doctorian como Herege e colocou sob suspeita a mais antiga Igreja do presbiterianismo pátrio e seus pastores. Decisão esta que, por conseqüência, atinge também ao primeiro Presbitério do Brasil e o Primeiro Sinodo Presbiteriano.

Primeiramente, queremos hipotecar nosso total apoio e solidariedade ao Rev. Dr. Samuel Doctorian e aos pastores da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro por conhece-los há muitos anos, acompanharmos os ministérios dos mesmos e percebermos as abençoadoras influências no protestantismo nacional.

Conhecemos os frutos do abençoadíssimo ministério do evangelista mundial Rev. Dr. Samuel Doctorian, inclusive as milhares de almas que se entregaram a Cristo através do ministério deste digno Ministro da Palavra.

De igual forma temos acompanhado o profícuo ministério dos pastores da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro. Pastores de ovelhas a quem Deus tem permitido transcender o redil da Catedral Presbiteriana e levar a influência presbiteriana à várias instâncias da vida pública e privada.

D. V. K.
MS



ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DO BRASIL

Av. Mal. Floriano, 143/4.º Andar - Rio de Janeiro, RJ - CEP.:

2008-005 - Tel.: 263-4781/263-8898 - CGC 29554441/0001-17

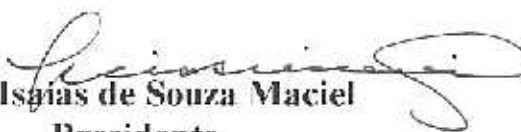
2.

Na cidade do Rio de Janeiro a Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro ocupa posição de destaque e respeito, principalmente pelo equilíbrio, ortodoxia, seriedade e pregação fiel da Palavra de Deus. É importante que se diga que a IPRJ mantém suas honrosas tradições como plantadora de igrejas, celeiro de pastores, cuidado para com o caído, ensino da Palavra e comunhão dos crentes.

Por outro lado, a OMEB tem recebido o Rev. Samuel Doctorian em suas vindas ao Brasil e visto sua positiva influência nas várias igrejas presbiterianas em que prega e, também, de outras denominações.

Por isso tudo, numa hora grave como esta não poderíamos deixar de registrar nossa posição.

Em Cristo,


Rev. Isaias de Souza Maciel
Presidente

SubCom XV
Igreja Pres. do SC/2 PB

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DO RIO DE JANEIRO
Rua Silva Jardim, 23 - Centro - RJ - CEP: 20.050-060

DESTINO:
24 MAR 23 57 000153
PROTOCOLO



Rio de Janeiro, 21 de março de 2003.

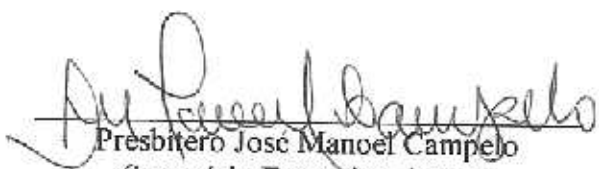
Da: Secretaria Executiva do Sinodo do Rio de Janeiro
Para: Comissão Executiva do Supremo Concilio da IPB

Assunto: Encaminhamento de oficio oriundo do Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Rio de Janeiro - COMERJ

Saudações em Cristo,

Vimos por meio desta, baseado no artigo 63 e 70, alíneas "i" e "j", encaminhar a CE-SC/IPB oficio oriundo do **Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Rio de Janeiro - COMERJ** que se relaciona à decisão exarada no documento XV do SC-IPB/2002 no qual a IPRJ e seus pastores são citados, dentre outros.

Em Cristo,


Presbítero José Manoel Campelo
Secretário Executivo do SRJ

Catedral



Presbiteriana do Rio

Organizada em 12 de janeiro de 1862

Rio de Janeiro, 13 de março de 2003.

Ao Presbitério do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a V. S^a a correspondência, recebida do Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Rio de Janeiro – COMERJ, datada de 12 de março de 2003, que trata da questão suscitada, no Supremo Concílio, sobre o Reverendo Dr. Samuel Doctorian, com vistas à próxima reunião da Comissão Executiva do SC/IPB.

Fraternalmente,


GUILHERME SIMON
2º Secretário

Rio de Janeiro, 20 de março de 2003.

SE/PRJN - 060/2003

Página 1/1

DE: Comissão Executiva/PRJN.

PARA: Sínodo do Rio de Janeiro

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO DO CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMERJ

Colendo Concílio, Paz e Bem!

A Comissão Executiva do PRJN faz chegar a este nobilíssimo Sínodo do Rio de Janeiro, documento encaminhado pelo Conselho da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro. Trata-se de ofício expedido pelo COMERJ-Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Rio de Janeiro, solidarizando-se aos pastores da Igreja do Rio, bem como ao PRJN e ao SRJ, quanto à questão do Documento XV do SC-IPB 2002.

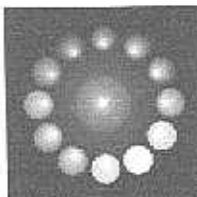
Outrossim, reafirmamos nosso total e irrestrito apoio à ação vigorosa e profética nos concílios competentes da Igreja, no intuito de repudiar e fazer cessar os obscurantismos e atos inconstitucionais dentro de nossa tão amada IPB.

Sendo o que nos cumpria para o momento,

Verbum Dei manet in aeternum!



Rev. Marcio Anelli
Secretário Executivo



COMERJ

CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS
do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 12 de março de 2003.

Ao
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

REF.: Reverendo Dr. Samuel Doctorian

O Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Rio de Janeiro tendo tomado conhecimento da posição assumida pela Igreja Presbiteriana do Brasil, que declarou herege e falso profeta o Reverendo Dr. Samuel Doctorian e censurou o Sinodo do Rio de Janeiro, o Presbitério do Rio de Janeiro, a Catedral Presbiteriana do Rio e seus pastores, resolveu registrar nossa total solidariedade a estes pastores e concílios.

Sentimo-nos admirados com a conduta adotada pela Igreja Presbiteriana do Brasil, e vimos por esta declarar que não concordamos com tal posição, pois ao nosso ver o Reverendo Dr. Samuel Doctorian é um homem de Deus e não vemos nenhuma razão que seja bíblicamente justificável para tal medida.

Deixamos claro aqui, que reconhecemos que o Reverendo Dr. Samuel Doctorian tem sido uma bênção para a Igreja de Jesus aqui no Brasil, trazendo uma grande cooperação em sua edificação, com seu ministério.

Conselho de Ministros do Estado do Rio de Janeiro
Pr. Marco Antonio Peixoto – Presidente

Pr. Josué Gomes de Souza – Primeiro Vice-Presidente

Pr. Jeferson Luiz Lucas Monteiro – Secretário